

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA ROLLS-ROYCE PLC.****ANEXO V****APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Relação dos compromissos de aperfeiçoamento do programa de integridade:

1. Elaborar documento formal que institua as atribuições das áreas de *compliance* e sua interrelação com a alta direção;
2. Garantir que as comunicações de apoio ao programa de integridade da alta direção do Grupo sejam disponibilizadas em língua portuguesa, bem como colocar legendas em português nos vídeos de membros alta direção de apoio ao programa;
3. Realizar comunicações periódicas por parte dos membros da alta direção das empresas brasileiras sobre o programa de integridade da Rolls-Royce, tanto para o público interno quanto ao externo, a fim de dar visibilidade do comprometimento da alta direção das empresas brasileiras para os *stakeholders* locais;
4. Implementar o procedimento específico de perguntas de Integridade e *Compliance* nas entrevistas de emprego nas subsidiárias brasileiras, em especial para membros da alta direção, inclusive com a possibilidade de avaliação com base na Lei 12.846/13;
5. Descrever em documento formal as garantias expressas do *Compliance Officer and Ethics Manager* para que possa exercer suas atribuições com independência e autoridade;
6. Realizar capacitações com periodicidade anual para tratar de temas do Código de Conduta Global, em língua portuguesa, a fim de reforçar seu conteúdo constantemente e facilitar a compreensão dos empregados das subsidiárias brasileiras;
7. Realizar treinamentos periódicos sobre o conteúdo de seu programa de integridade aos principais terceiros com os quais a Rolls-Royce se relaciona no Brasil.
8. Elaborar um plano de capacitação adicional para as subsidiárias brasileiras, contemplando os riscos locais nos treinamentos;
9. Realizar treinamentos periódicos ao longo de cada ano sobre temas afetos ao programa de integridade do Grupo e adaptados à legislação e à realidade nacional, em especial nas subsidiárias brasileiras;
10. Realizar testes de retenção do conhecimento nos treinamentos das subsidiárias brasileiras, comprovando sua aplicação, por meio de amostras dos testes;
11. Realizar periodicamente (no mínimo, bianual) análise de riscos que inclua os fatores relacionados ao programa de integridade, em especial nas subsidiárias brasileiras;
12. Estabelecer, a partir da análise de riscos, medidas de prevenção e mitigação, prazo e responsáveis pela implementação dessas medidas, sobretudo em relação às subsidiárias brasileiras;
13. Realizar treinamentos periódicos sobre políticas e procedimentos do *ABC program*, com conteúdo especialmente relacionado às políticas locais das subsidiárias brasileiras, comprovando sua realização;

14. Aplicar e o monitorar as políticas e procedimentos corporativos relacionados ao programa de integridade, em especial daqueles ligados especificamente a prevenir a reiteração dos ilícitos que são objeto do presente Acordo e que devem ser aplicados nas subsidiárias brasileiras.
15. Disponibilizar, periodicamente, ao público externo, informações sobre participação em licitações e contratos celebrados com a Administração Pública brasileira;
16. Realizar treinamentos relacionados a licitações e contratos públicos para os empregados que atuem diretamente na contratação com a administração pública;
17. Estabelecer políticas e procedimentos para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos nas subsidiárias brasileiras, com fluxos de elaboração de registros contábeis, mecanismos para detectar *red flags* e regras de verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento;
18. Elaborar e aplicar cláusula anticorrupção que trate especificamente da Lei 12.846/13 e contenha previsão expressa de aplicação de penalidade e/ ou rescisão contratual em caso de descumprimento dessa cláusula específica;
19. Elaborar norma que estabeleça as consequências das denúncias apuradas, como as sanções a serem aplicadas e as medidas de remediação a serem adotadas;
20. Informar na página inicial do Canal *Ethics Line*, em português, as garantias de anonimato dos denunciantes, segurança e sigilo da linha de ética.

Referência: Processo nº 00190.101089/2017-97

SEI nº 2145966

ANTENOR PEREIRA
MADRUGA
FILHO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ANTENOR PEREIRA
MADRUGA
FILHO: [REDACTED]
Dados: 2021.10.25 14:12:19
-03'00'

WAGNER DE
CAMPOS ROSARIO

Assinado de forma digital por
WAGNER DE CAMPOS
ROSARIO
Dados: 2021.10.25 16:16:50
-03'00'

BRUNO BIANCO
LEAL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
BRUNO BIANCO LEAL: [REDACTED]
Dados: 2021.10.25 16:46:18 -03'00'